



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Cesar Colnago)**

Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que “Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 28 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que “Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências”, quanto às atribuições legais do Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º O caput do Art. 28 da Lei nº 4.595, de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Quando no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, verificarem indícios ou ocorrência de crime previsto nesta Lei, deverão informar ao Ministério Público Federal no prazo de até cinco dias a partir da instauração dos procedimentos que lhes são próprios, fornecendo-lhe os documentos necessários ao devido registro e acompanhamento, ou à comprovação do fato.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fixar prazo para que o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com celeridade, informem ao Ministério Público Federal a existência de indícios ou ocorrência de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, previstos na Lei 7492/1986, a partir de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO

procedimentos instaurados por essas autarquias, garantindo assim maior transparência e celeridade na transmissão de informações ao Ministério Público, facilitando sua atuação no enfrentamento e devida punição aos que praticam tais crimes.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2013.

Deputado CESAR COLNAGO
PSDB - ES